



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA/MG

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

RECURSO DE INSCRIÇÃO

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO - INSCRIÇÃO 1311

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso de inscrição alegando não possuir renda para pagar a taxa de inscrição porque está desempregado.

DO PARECER

Sobre o pedido, manifesta-se a Comissão Examinadora do certame conforme segue:

Preliminarmente, cumpre-nos enfatizar que é do princípio do Direito Administrativo que a Administração Pública, sob a égide da legislação, deve enunciar e determinar a regra de direito e, no presente caso, o fez através do Edital de Concurso Público nº 001/2016.

Quando foi, literalmente, inserida no Edital em questão a regra determinante da concessão da isenção do pagamento do valor das inscrições, em seu Capítulo III, trouxe expressamente:

3.1. DO PEDIDO DE ISENÇÃO - BAIXA RENDA

3.1.1. Os candidatos interessados e que atenderem às condições estabelecidas no Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008 e no Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 poderão pleitear a isenção do pagamento do valor da inscrição, nos termos que seguem.

[...]

3.1.3. O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico, com a data do seu cadastramento, bem como todos os outros dados solicitados no formulário eletrônico; e

II - declaração de que atende a condição estabelecida no inciso II do item 3.1.2.

[...]

3.1.4. No período de 07/11 a 09/11/2016, impreterivelmente, os candidatos interessados em obter isenção do pagamento do valor da inscrição na condição de hipossuficiente deverão efetuar a inscrição pela Internet e imprimir o Boleto Bancário com o valor total da inscrição, guardando-o para o caso de ter seu pedido de isenção indeferido.

[...]

3.1.5. Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância de qualquer disposição deste Capítulo, bem como de exigências do sistema de cadastro único, implicará o indeferimento do pedido de isenção do candidato. [grifo nosso]

Considerando que o candidato não solicitou a isenção do valor da taxa de inscrição, de acordo com o prazo e regras editalícias acima transcritas, bem como pela primazia dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação à regra, a Banca Examinadora manifesta-se pelo indeferimento do pedido.

CONCLUSÃO: Recurso indeferido.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2017.

OBJETIVA Concursos Ltda.